



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 155/2019

Processo nº 095/2019

Pregão Presencial nº 059/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **MAGALHÃES INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-MG, CNPJ 17.403.267/0001-22, com endereço à Rua Padre Baião, 24 Fundos – Guidoal/MG, CEP: 36.515-000 – tendo como administradora a Sra. Camila dos Santos Magalhães Silva: CPF 064.941.186-23, com o valor de R\$ 84.973,58 (Oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos.)**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto : **Futura e eventual aquisição de materiais de construção**, para atendimento às necessidades das **Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Educação e Cultura; saúde, assistência social; agricultura e assistência; obras e infra estrutura do Município de Oratórios.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 095/2019, Pregão Presencial nº 059/2019- e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de **04 DE NOVEMBRO 2019**, e encerrará em **03/11/2020**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISICÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 84.973,58** (Oitenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centvos.)

Observados os seguintes valores unitários

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0004	7209	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (FRASCO) 850g	UN	30,0000	44,90	1.347,00
0010	5063	ANCINHO, RASTELO	UN	10,0000	33,00	330,00
0013	5171	ARAME GALVANIZADO Nº 16 - 01 KG	kg	30,0000	15,90	477,00
0015	5064	ARCO SERRA 12" 305 MM	UN	10,0000	22,00	220,00
0021	4925	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO PVC	UN	20,0000	29,30	586,00
0044	7886	BASCULANTE 40X40 CM	UN	15,0000	83,90	1.258,50
0045	8070	BICO PARA MANGUEIRA DE METAL 3/4"	UN	10,0000	16,90	169,00
0046	4927	BICO PARA MANGUEIRA METAL 1/2"	UN	10,0000	7,00	70,00
0048	8071	BOIA EM PVC 3/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	20,0000	12,50	250,00
0052	5072	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8"	UN	30,0000	5,50	165,00
0068	5081	CABO PARA MACHADO	UN	10,0000	28,00	280,00
0072	5212	CADEADO 40 MM	UN	30,0000	28,00	840,00
0076	8072	CAIXA DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO	UN	10,0000	37,00	370,00
0077	8073	CAIXA DE GORDURA DE 42 LITROS	UN	5,0000	160,00	800,00
0082	5082	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 x 8	UN	30,0000	16,90	507,00
0088	7404	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	UN	50,0000	1,10	55,00
0095	5085	CARRINHO DE MÃO 3,25 x 8	UN	10,0000	185,00	1.850,00
0100	5089	CAVADEIRA CABO DE FERRO	UN	15,0000	81,00	1.215,00
0109	5093	CHAVE DE TUBO 14"	UN	5,0000	52,00	260,00
0110	5094	CHAVE PARA TUBO 10"	UN	5,0000	41,00	205,00
0111	5095	CHIBANCA COM CABO	UN	10,0000	90,00	900,00
0114	5230	COLA BRANCA EXTRA 500G	UN	30,0000	15,00	450,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0122	5097	CORTA GALHOS	UN	5,0000	57,90	289,50
0129	7275	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	UN	20,0000	13,30	66,00
0134	7486	CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50,0000	41,00	2.050,00
0137	5100	DESEMPENADEIRA PVC 18CM x 29CM	UN	10,0000	13,50	135,00
0138	5101	DISCO DE CORTE 10" X 1/8 X1"	UN	30,0000	21,00	630,00
0140	5103	DISCO DE CORTE 12" X 1/8 X 1"	UN	30,0000	20,00	600,00
0143	5106	DISCO DE DESBASTE 4 X 1/2 X 3/6 X 7/8	UN	50,0000	11,00	550,00
0147	5242	DOBRADIÇA COMUM 2" - CARTELA C/ 3	UN	30,0000	5,70	171,00
0149	5244	DOBRADIÇA GALVANIZADA COM 02 PEÇAS E PARAFUSOS	UN	30,0000	8,50	255,00
0151	5246	DOBRADIÇA PARA PORTEIRA 2"	UN	30,0000	19,00	570,00
0154	5249	ELETRODO DE SOLDAGEM 48	kg	50,0000	18,70	935,00
0157	5113	ENXADÃO	UN	20,0000	35,00	700,00
0158	5114	ENXADÃO COM CABO	UN	10,0000	51,00	510,00
0161	4947	ESGUICHO DE METAL PARA MANGUEIRA 1/2"	UN	10,0000	17,00	170,00
0165	5254	ESPAÇADOR DE PISO 6 MM	UN	200,0000	3,90	780,00
0168	5259	ESPUMA DE PEDREIRO	UN	50,0000	5,00	250,00
0171	5260	ESTOPA BRANCA 1 KG	pc	40,0000	16,80	672,00
0176	5117	FAÇÃO CARREIRO 40 CM	UN	5,0000	55,00	275,00
0179	5263	FECHADURA INOX INTERNA	UN	20,0000	50,00	1.000,00
0183	5118	FOICE ROÇADEIRA	UN	15,0000	22,00	330,00
0184	5119	FOICE ROÇADEIRA TEMPERADA	UN	15,0000	34,00	510,00
0187	5269	GANCHO COM BUCHA Nº 8	UN	40,0000	1,40	56,00
0188	5120	GARRAFÃO TÉRMICO 5 L	UN	10,0000	40,00	400,00
0202	7495	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	100,0000	13,00	1.300,00
0204	7501	JUNÇÃO SIMPLES PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	20,0000	24,00	480,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0210	5124	LIMA P/ SERROTE	UN	5,0000	19,70	98,50
0215	7884	LONA AMARELA 1 MT	mt	200,0000	12,00	2.400,00
0217	5285	LONA PLÁSTICA AMARELA REFORÇADA 5X6 COM ILHÓS	UN	6,0000	330,00	1.980,00
0220	7879	LONA PLÁSTICA PRETA 8X100X150 MICRAS COM 100 M	mt	2.000,0000	12,10	24.200,00
0229	7305	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 20MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5648	UN	50,0000	7,10	355,00
0230	7306	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 25MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5648	UN	50,0000	8,70	435,00
0239	7508	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	100,0000	14,00	1.400,00
0240	7510	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50,0000	24,50	1.225,00
0252	5131	MACHADO COM CABO 3 1/2 L	UN	5,0000	115,00	575,00
0260	5133	MARRETA 10 KG	UN	5,0000	162,00	810,00
0263	5135	MARRETA 5 KG	UN	4,0000	114,75	459,00
0264	5136	MARTELO 25 MM	UN	10,0000	36,00	360,00
0266	5138	MÁSCARA PARA PINTURA	UN	200,0000	18,00	3.600,00
0269	5305	MASSA PLÁSTICA 800 G	UN	20,0000	25,80	516,00
0270	5140	METRO DE NYLON 2 M	UN	5,0000	20,00	100,00
0272	5142	NÍVEL DE MADEIRA 25 CM	UN	10,0000	15,30	153,00
0274	5145	PÁ DE BICO	UN	15,0000	39,60	594,00
0275	5307	PARAFUSO 3,2 X 20	UN	200,0000	0,38	76,00
0276	5308	PARAFUSO 3,8X 22	UN	200,0000	0,44	88,00
0277	5309	PARAFUSO 4,5 X 45	UN	200,0000	0,51	102,00
0278	5310	PARAFUSO 5,5 X 55	UN	200,0000	0,51	102,00
0295	5323	PENEIRA DE AREIA Nº 55	UN	10,0000	26,00	260,00
0316	5342	PORTA CADEADOS GALVANIZADO 51 MM	UN	30,0000	6,20	186,00
0328	5355	PREGO 18X27 COM CABEÇA	kg	30,0000	13,65	409,50
0329	5352	PREGO 18X30 COM CABEÇA	kg	40,0000	12,80	512,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0331	5354	PREGO 20X36 COM CABEÇA	kg	30,0000	14,50	435,00
0334	5360	PULVERIZADOR JATO 20 L	UN	5,0000	300,00	1.500,00
0342	7513	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50,0000	9,20	460,00
0343	7514	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50,0000	11,00	550,00
0347	7377	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1", NORMAS: NBR 5626	UN	50,0000	13,90	695,00
0351	7601	Registro de esfera p/ instalações prediais de água Dn 1/2 cl. pressão mínima PN10, corpo em latão com banho de cromo, esfera em latão com banho de cromo ou aço inox, extremidades c/ rosca BSP (de um lado macho cônica e do outro fêmea paralela), comprimento 63,0 a 67,0 mm de altura (incluindo borboleta), 48,0 a 54,0 mm diâmetro externo do corpo 26,0 a 32,0 mm com borboleta metálica conf. NBR 6834, comprim. maior 49,0 a 52,0 mm, alt. 15,0 a 18,0 mm, espessura 3,5 a 4,5 mm protegida contra corrosão.	UN	300,0000	16,50	4.950,00
0361	5371	ROLDANA 12 CM	UN	6,0000	16,70	100,20
0362	5372	ROLDANA PAR USO ELÉTRICO, PVC PEQUENA COM PREGO 24X24	UN	6,0000	2,23	13,38
0365	5153	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM S/ CABO	UN	20,0000	21,00	420,00
0366	5157	SERRINHA AÇO 1218	UN	80,0000	6,20	496,00
0371	5159	SONDA NYLON 20 M	UN	20,0000	13,70	274,00
0386	7346	TE 90º SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	UN	100,0000	1,05	105,00
0393	5385	TELA MANGUEIRÃO 1,80 M FIO 16	mt	200,0000	20,60	4.120,00
0410	5162	TESOURA DE JARDIM PARA PODA DE GRAMA	UN	5,0000	60,00	300,00
0421	5164	TORQUESA Nº 12	UN	5,0000	34,00	170,00
0422	5165	TRENA 30 MT	UN	5,0000	45,00	225,00
0424	5400	TRILHO PARA CORTINA DUPLO	UN	30,0000	18,00	540,00
0426	5408	TRINCO 2 1/2"	UN	30,0000	4,50	135,00
0454	5054	VÁLVULA DE DESCARGA COMPLETA EM METAL - -	UN	10,0000	10,00	1.990,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

R\$ 84.973,58 (Oitenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos.)

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0045 - 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017

3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085 - 3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075

3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038 - 3.3.90.30.00.2.05.03.15.452.0007.2.0063

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032

3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037 - 3.3.90.30.00.2.04.00.15.252.0002.2.0046

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 04 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ 17.403.267/0001-22

CAMILA DOS SANTS MAGALHÃES SILVA

ADMINISTRADORA

CPF: 064.941.186-23

TESTEMUNHA

Nome: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____